R. G. S. — PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº. 48, de 26 de Janeiro de 1965.

Revogada pela Lei 330/74

Faz doação, mediante escritura pública da área de 24.000 metros quadrados .

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem onus para a Companhia de Habitação- RS, mediante escritura pública, ao Estado do Rio Grande do Sul, o imóvel de propriedade do Município, com a área de 24.000 metros quadrados (vinte e quatro mil metros quadrados) dividida em dois lótes com 12.000 metros quadrados (doze mil metros - quadrados), cada um, situados na zona suburbana da sede do Município, confrontando-se todo a área, ao norte com a rua 15 de Novembro; ao Sul com terrenos da Prefeitura; leste com a estrada para Tavares, e oeste pela rua que dão fundos as propriedades com frentes á rua General Bento Gonçalves e que divide a zona suburbana da urbana, para fins do Plano de Habitação do Estado elaborado pela Secretária de Trabalho e e Habitação,

Art. 2º - Da respectiva escritura deverá constar, obrigatoriamente, a clausula de reversão do imóvel se o mesmo não venha a ser observado os objetivos da doação no prazo de dez (10) anos.

Art. 3º - Os prédios construidos nos terrenos doados, na conformidade da presente Lei, ficando isento de impostos, taxas ou quaisquer tributos municipais, enquanto não forem definitivamente transferidos aos respectivos proprietários compradores, mediante escritura de compra e venda.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigôr a partir da data de sua promulgação.

Cabinete do Prefeito Municipal de Mostardas, 26 de janeiro de 1965.

Luiz Chaves Martins
PREFEITO

Registre-se, publique-se cumpra-se

Heitor Gonçalves Braga
Secretário Municipal